



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Processo nº 202504000633196
Nome CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL DESEMBARGADOR
MAURO CAMPOS – CEI
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado pelo Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos – CEI, pelo qual requer a locação de brinquedos infláveis para o evento para celebrar o Dia das Crianças deste ano, no valor inicialmente estimado de R\$ 6.445,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Após regular tramitação, atestada a conveniência e oportunidade da solicitação (evento 21), o feito seguiu à Diretoria de Contratações, momento em que foi complementada a pesquisa de preços realizada pela área técnica e consolidado o mapa estimativo (evento 30).

A Coordenação de Pesquisa de Preços (evento 32), por sua vez, informou acerca das diligências empreendidas no intuito de complementar a pesquisa mercadológica, bem como informou que “[...] foi elaborado, utilizando-se a mesma metodologia de cálculo aplicada pela área requisitante, o Mapa Comparativo de Preços, perfazendo o novo valor estimado da contratação em R\$ 6.343,80 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)”, remetendo os autos à unidade demandante para adequação do Termo de Referência.

A Diretoria Financeira (evento 35) manifestou-se quanto à adequação orçamentária e financeira, acrescentando que houve a vinculação da presente demanda com o Plano de Contratações Anual. Já quanto ao limite



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

legal para as contratações diretas por dispensa de licitação, nos moldes do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a referida unidade acostou ao evento 38 relatório de compra direta para natureza de despesa nº 3.3.90.39.05.

A Diretoria de Contratações procedeu à publicação do aviso de Dispensa Eletrônica nº 28/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 116108) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 45).

Após diligências instrutórias, a Agente de Contratação Direta informou que restou habilitada a empresa RK Produção de Eventos Ltda. (Ruth Orrico Rocha), que apresentou proposta ajustada e a documentação exigida (evento 56).

Ainda, foram apresentados documentos complementares, como o Certificado de Registro Cadastral do CADFOR (eventos 49/54) e a Ata da Dispensa Eletrônica nº 116108 (evento 55).

Ao final da etapa de lances, após o envio e conferência da documentação exigida e a realização das diligências pertinentes, sagrou-se vencedora a empresa RK Produção de Eventos Ltda. (Ruth Orrico Rocha), com proposta no valor de R\$ 6.108,32 (seis mil, cento e oito reais e trinta e dois centavos), atendendo às especificações técnicas e aos requisitos de habilitação. Constatou-se, ainda, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e social, além da homologação no sistema SISLOG. Assim, a proposta foi considerada a mais vantajosa e em conformidade com as exigências legais e editalícias, encaminhando-se o feito para adjudicação e homologação da dispensa, bem como para posterior publicação da nota de empenho no PNCP.

Na sequência, os autos foram remetidos à Diretoria-Geral para adjudicação e homologação da dispensa eletrônica, em conformidade com o artigo 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

O feito encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: distribuição orçamentária (evento 4); orçamentos (eventos 5/15); mapa



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

geral e estimativo (evento 16); oficialização da demanda (evento 17); estudo técnico preliminar (evento 18); termo de referência retificado (evento 43); aviso de dispensa eletrônica (eventos 47); ata de dispensa eletrônica (evento 55); declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 36); e certidões, proposta e documentos de habilitação (eventos 49/54).

É o relatório.

Registre-se que o presente opinativo se circunscreve a aspectos jurídicos, não adentrando na conveniência e oportunidade orientadores da discricionariedade administrativa.

À vista disso, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade da contratação direta da empresa RK Produção de Eventos Ltda. (Ruth Orrico Rocha), para a locação de brinquedos infláveis a serem utilizados pelo CEI, no evento para celebrar o Dia das Crianças de 2025.

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 3.136/2025, a unidade requisitante indicou no Termo de Referência (evento 43) o enquadramento do caso em hipótese em dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Transcreve-se o teor do dispositivo citado, *litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

*da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
[...] (destaquei)*

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), de modo que a pretensa contratação encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação fixado.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente quanto à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório de evento 38, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no PNCP (evento 48), com sessão pública aberta no dia 14/08/2025 e encerrada no dia 20/08/2025, atendendo-se ao comando normativo.

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências da dispensa de licitação do artigo 75, inciso II, e § 3º do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir se a documentação juntada aos autos é apta a amparar a aludida contratação direta.

Para essa finalidade, preceitua o artigo 72 da referida norma, *litteris*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nesse sentido, a documentação exigida pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito (eventos 17, 18 e 43), não se aplicando, no caso, a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação se pleiteia.

Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço (incisos II e VII), cumpre salientar que foi realizada pesquisa de preços para aferição do eventual dispêndio (eventos 07/15), a qual, consoante relatado, foi posteriormente complementada pela Diretoria de Contratações (eventos 25/29), perfazendo o novo valor estimado para a contratação em R\$ 6.343,80 (seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme mapa anexado ao evento 30.

De acordo com a Diretoria de Contratações (evento 32), a pesquisa de preços efetuada pela área técnica observou os ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

Dessarte, considerando que o valor da proposta formulada pela empresa vencedora, de R\$ 6.108,32 (seis mil cento e oito reais e trinta e dois centavos) (evento 51), está em conformidade com o montante estimado, infere-se a vantajosidade econômica à Administração, considerando-se justificado o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

preço.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), consta dos autos a respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira (evento 36).

Relativamente à habilitação e à qualificação técnica e financeira da empresa (inciso V), foram apresentados os documentos dos eventos 49/54, os quais passaram pelo crivo das áreas especializadas.

Por fim, a razão da escolha da contratada (inciso VI) decorre da oferta de preço similar ao estimado, bem como do fato de possuir habilitação e qualificação necessárias para a execução do objeto delimitado no Termo de Referência, situações devidamente configuradas no procedimento de dispensa eletrônica, com amparo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.211/2023, voltados à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Em vista disso, verifica-se que foram satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que o presente parecer atende ao inciso III do mencionado dispositivo, bem como subsidiará a deliberação do Diretor-Geral, cuja autorização satisfará a exigência do inciso VIII.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela adjudicação do objeto à empresa RK Produção de Eventos Ltda. (Ruth Orrico Rocha) e homologação do procedimento de Dispensa Eletrônica nº 28/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 116108), conforme artigo 27 do Decreto Estadual nº 10.211/2023.

Destaca-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, segundo o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

É o parecer, que submeto à superior deliberação.

Penélope Hegele Fleury
Assessora Jurídica

De acordo

Nilzélia Rosa Lopes de Faria
Coordenadora do Assessoramento Jurídico em Licitações e Contratos em
substituição

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 113019610932 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202504000633196 (Evento nº 57)

Nilzélia Rosa Lopes de Faria

COORDENADORA DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DIRETORIA GERAL, EM SUBSTITUIÇÃO

COORDENAÇÃO DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS DA DIRETORIA-GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/09/2025 às 18:07

PENELOPE HEGELE FLEURY

ESCREVENTE JUDICIÁRIO III

ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/09/2025 às 15:45

